



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR DANTE SOUZA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei n. 060/2020, de autoria do **Executivo Municipal**, capeado pela Mensagem n. 012/2020, de 25 de março de 2020, que “**PRORROGA** o prazo de vencimentos de tributos municipais parcelados, autoriza o parcelamento **on line** de tributos municipais, dispõe sobre o pagamento da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) 2020, e dá outras providências”.

PARECER

I –

DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que “**PRORROGA** o prazo de vencimentos de tributos municipais parcelados, autoriza o parcelamento **on line** de tributos municipais, dispõe sobre o pagamento da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) 2020, e dá outras providências”.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR DANTE SOUZA

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O projeto de lei, ora em exame, tem por objetivo prevenir os efeitos econômicos da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) na cidade de Manaus. Pretende atenuar as consequências da descapitalização dos diversos agentes econômicos na cidade, de modo que seja possível a manutenção de atividades econômicas, mesmo que reduzidas, e, conseqüentemente, a manutenção dos empregos direta e indiretamente envolvidos.

A matéria prevê a alteração da data de vencimento dos parcelamentos vigentes de tributos municipais, com a postergação de três meses para todas as parcelas vincendas, bem como a anulação da contagem do prazo decorrente da mora de pagamento dos contribuintes inadimplentes com o parcelamento de dívidas tributárias pactuadas.

O projeto, também, contempla a abertura de uma nova oportunidade para o pagamento do IPTU/2020, com os descontos previstos no Decreto Anual de Lançamento, desde que seja efetuado em cota única, até o dia 15 de abril de 2020, e que não tenha se optado pelo pagamento parcelado. As disposições tributárias que constam na matéria em tela, permitirão à Administração Tributária manter, de forma essencial, os serviços que afetam diretamente as obrigações dos contribuintes, acrescentando-se que o atendimento remoto dos serviços essenciais prestados pela Prefeitura de Manaus será devidamente reforçado.

No que diz respeito à iniciativa material, o projeto está em consonância com o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus – Loman, vez que a matéria é de autoria do Prefeito. Nesse sentido, cabe literal transcrição do mandamento legal:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR DANTE SOUZA

***Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifo nosso).*

A Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece, ainda, em seu art. 80 as matérias de competência do Prefeito, dentre elas está a de superintender a arrecadação de tributos. Senão vejamos:

Art. 80. *É da competência do Prefeito:*

(...)

XIX - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara; (grifo nosso).

Com efeito, a decisão sobre a metodologia de arrecadação de tributos cabe ao Prefeito por meio de lei. As regras para o parcelamento dos créditos tributários são de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal.

Desta forma, resta demonstrado não haver nenhum vício no que se refere à iniciativa da matéria uma vez que foram atendidas as prerrogativas insertas no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN) e não ficou caracterizada nenhuma ilegalidade e inconstitucionalidade.

No que diz respeito à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, o Projeto de Lei ora analisado cumpre





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR DANTE SOUZA

todos os dispostos na citada Lei, em especial no que diz respeito à clareza, precisão e ordem lógica.

Ante a relevância da matéria em um momento de pandemia e, tendo em vista a propositura analisada prezar pela legalidade e constitucionalidade, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Manaus, 30 de março de 2020.

Ver. DANTE SOUZA
Relator

Ver. Profª Jacqueline
Membro

Ver. Fred Mota
Membro

Ver. Raulzinho
Membro

Ver. Wallace Oliveira
Membro

Ver.Cel. Gilvandro
Membro

Ver. Marcel Alexandre
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 30/03/2020 13:25:30
GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 30/03/2020 12:45:31
FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 30/03/2020 11:30:52
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 30/03/2020 11:25:20
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 30/03/2020 11:12:20
DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 30/03/2020 10:43:24
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 30/03/2020 14:13:23

